

Laboratório de Informática

2023

CONSAD













RESOLUÇÃO Nº 010 DE 2023- CONSAD REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Este documento regulamenta e normatiza o processo de utilização do Laboratório de Informática da Faculdade Católica de Rondônia (FCR), de modo a sustentar o seu bom uso e funcionamento no âmbito acadêmico, bem como define como serão os agendamentos, horário de funcionamento e orientações sobre manutenção.
- Art. 2° Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários dos Laboratórios de Informática.

DA NATUREZA

- Art. 3º O laboratório caracteriza-se por sua natureza didático-pedagógica, servindo de espaço institucionalizado aos usuários, na busca pela informação e no apoio à construção do conhecimento. Têm por finalidade atender aos alunos de todos os cursos oferecidos pela instituição, permitindo a prática de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento.
- Art. 4º O laboratório oferece espaço e equipamentos de informática e multimídia para atividades de ensino, pesquisa e extensão, que visem, especificamente, a:
- I.Estimular e promover o conhecimento das tecnologias informatizadas aplicadas à comunicação e ao aprendizado em geral aos alunos dos cursos regulares;
- II.Desenvolver projetos de pesquisa e extensão individuais ou coletivos;
- III.Dar o suporte às disciplinas dos cursos da instituição.
- IV.Dar suporte aos discentes possibilitando acesso às ferramentas institucionais e dando suporte para o bom desenvolvimento das metodologias tecnológicas seja nos âmbitos de pesquisa, ensino e extensão.
 - Art. 5 ° O laboratório de informática tem espaço para 63 pessoas, oferecendo 50 desktops, todos I3 de décima primeira geração, com 8 gb de memória ram e 120gb de armazenamento.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- Art. 6º O horário de funcionamento do Laboratório de Informática é das 9h às 21h, de segunda à sexta e aos sábados das 8h às 12h, exceto em feriados e recessos dispostos no calendário acadêmico.
- Art 7º O funcionamento poderá ocorrer fora do período estipulado desde que seja deliberado pela coordenação da tecnologia da informação.

DA RESERVA E AGENDAMENTO

Art 8° A reserva do laboratório ocorre por meio da Agenda do Laboratório no Google, atualizado e mantido pelo e-mail ti@fcr.edu.br, devendo o usuário solicitar com pelo menos dois dias de antecedência da data que deseja utilizar, a solicitação deve ser encaminhada por e-mail, com quantitativo de alunos, disciplina, dia e horário de utilização.





Art 9° Os coordenadores e/ou professores que desejarem utilizar os laboratórios de informática fora de seus horários de aula deverão agendar com os técnicos responsáveis com antecedência mínima de 48h, por e-mail encaminhado a ti@fcr.edu.br.

Art 10 Eventos externos, oriundos de aluguel do laboratório, serão agendados pela Coordenação da tecnologia da informação.

AQUISIÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

- Art 11 A coordenação de tecnologia da informação e a direção administrativa deverão estar empenhadas na atualização dos equipamentos e na incorporação de novas tecnologias.
- §1º. Deverão ser realizadas reuniões semestrais para o planejamento, com o compromisso de implementar mudanças no semestre subsequente ao curso em andamento.
- §2°. No caso de situações excepcionais que exijam planejamento de aquisição fora do prazo estipulado, a Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI) conduzirá uma avaliação imediata e uma vez identificada a necessidade, serão tomadas as medidas adequadas para resolver a demanda.
- Art. 12 A manutenção e a instalação de software e hardware são realizadas por técnicos do quadro funcional da instituição e vinculados a Coordenação de Tecnologia da Informação, sendo que mensalmente deverá ser feita uma revisão nos equipamentos para verificar se todos estão em perfeitas condições de funcionamento.
- $\S1^o$ Semestralmente será realizada manutenção em todos equipamentos para o semestre subsequente.
- §2°. somente a equipe técnica da TI ou estagiário/bolsista previamente autorizados pela Coordenação de Tecnologia da Informação poderão realizar a manutenção dos equipamentos.
- Art 13 Em um prazo de 48 meses após a compra dos equipamentos são avaliadas e verificadas questões de desempenho, uso de memória ram, níveis de processamento da máquina, para definir se o equipamento deve ser atualizado ou substituído por um mais atual para o bom funcionamento do laboratório de informática.

DA UTILIZAÇÃO E DEVERES DOS USUÁRIOS

- Art. 14 A utilização dos equipamentos computacionais dos laboratórios é permitida somente para atividades acadêmicas, de pesquisa e de extensão, sendo necessária autorização do setor ou da direção administrativa para outros tipos de uso.
- Art. 15 É proibido propagar, manter ou consultar site(s) na internet com conteúdos ilícitos, ilegais ou que venham a ferir as diretrizes da instituição (ensino, pesquisa e extensão), como por exemplo, mas não restrito a, os que envolvam pornografia (adulto/ infantil), racismo, indução religiosa, comércio, propaganda e incentivo a atos de terrorismo.
- Art. 16 É proibido utilizar o acesso à internet para instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet.
- Art. 17 Não é permitido desenvolver, manter, usar ou divulgar meios que possibilitem a violação de computadores do laboratório de informática.
- Art. 18 É proibido desligar ou intervir, de forma indevida, em qualquer equipamento, computador ou periférico presente no laboratório.





- Art. 19 Os recursos computacionais não podem ser usados para mostrar, armazenar ou transmitir texto, imagem ou som que possam ser considerados ofensivos, abusivos ou discriminatórios.
- Art. 20 Não é recomendável abandonar o computador com programas abertos, sendo que a instituição não se responsabilizará por perdas de dados ou danos morais de alunos que deixarem sua sessão, softwares ou páginas pessoais abertos

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva do usuário fechar sua sessão de login, e-mail e ou softwares, após o término de sua utilização.

Art. 21 Nenhum software ou equipamento do laboratório poderá ser usado para fins comerciais, incluindo a condução de uma empresa pessoal.

Parágrafo Único. Tais usos proibidos abrangem, mas não são limitados a, desenvolvimento de programas, processamento de dados ou preparação e apresentação de material publicitário particular.

- Art. 22 É proibido tentar e/ou obter acesso ilegal ou sem autorização ao banco de dados da FCR ou de terceiros
- Art. 23 Não é permitido comer ou beber no ambiente do laboratório.
- Art. 24 É terminantemente proibido fumar no ambiente do laboratório.
- Art. 25 Deve-se tentar manter o ambiente de trabalho e estudo dentro do laboratório, evitando barulho abusivo, aparelhos de som ligados, celulares com som muito alto (de preferência, eles devem permanecer no silencioso) ou conversas em excesso.
- Art. 26 Deve-se notificar o colaborador responsável pelo laboratório em relação a qualquer ocorrência que possa pôr em perigo os usuários e/ou instalações dos laboratórios.
- Art. 27 Deve-se notificar o colaborador responsável pelo laboratório por qualquer mau funcionamento no laboratório (de equipamentos ou softwares), para que seja providenciado o ajuste.
- Art. 28 É proibido ter atitudes desrespeitosas com o colaborador responsável pelo laboratório de informática.
- Art. 29 É proibida a retirada, remoção ou empréstimo de qualquer equipamento, incluindo mouse, teclado, etc., sem autorização prévia e registro do funcionário responsável pelo laboratório, sob pena de responsabilidade legal.
- Art. 30 Deve-se zelar pelo estado de conservação do laboratório, dos equipamentos e pela limpeza das salas.
- Art. 31 Ao usuário que estiver usando o computador na hora do encerramento do expediente, será solicitado o desligamento do mesmo.
- Art. 32 É proibido aos usuários do laboratório abrir os computadores, periféricos ou qualquer outro equipamento ali existente.

Parágrafo Único. A manutenção corretiva e preventiva é realizada pela coordenação de tecnologia da informação que saberá avaliar a necessidade de manutenção do equipamento.





DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO LABORATÓRIO

- Art. 33 É dever do colaborador responsável pelo laboratório:
- I.Cumprir os seus horários de plantão pré-estabelecidos.
- II.Ser pontual.
- III.Ser responsável.
- IV.Não permitir que pessoas estranhas utilizem os recursos computacionais existentes no laboratório.
- V.Zelar pelos recursos computacionais e equipamentos do laboratório.
- VI. Auxiliar os usuários a utilizarem corretamente os recursos do laboratório.
- VII. Fiscalizar se todos estão utilizando corretamente os recursos computacionais do laboratório e advertir os que violarem as normas.
- VIII. Tomar as medidas necessárias caso aconteça algum incidente.
- IX.Gerar um relatório semanal sobre as atividades exercidas durante a semana e sobre as ocorrências relevantes que sejam necessárias ser registradas.
- X.Comunicar no mesmo dia ocorrências emergenciais ou que necessitem de ajuste rápido (por exemplo: equipamento sem funcionar, equipamento danificado, punições aplicadas, desaparecimento de equipamentos).
- XI.Fazer uma advertência verbal e registrar nas ocorrências do dia, quando um usuário infringir quaisquer normas.

DAS PENALIDADES

Art. 34 A não observância de qualquer um dos itens presentes nesta norma e/ou a detecção de qualquer conduta e/ou método considerado inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou antiético por parte do infrator será passível de punições, conforme o regulamento de convivência.

Presidente do CONSAD

Porto Velho, 20 de dezembro de 2023